



19125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA ADITIVA DE PLENARIO

EMP 1

Apresentada ao PL 1530-C/2015

(Deputado Subtenente Gonzaga)

Acrescenta o § 2º ao Art. 4º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Art. 4º

§ 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas nos casos em que a infração seja cometida por ato ou decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017

Deputado Subtenente Gonzaga

Relator

AUTOR FCOW B
LAMEL AUSAIA

FMDT,
SPRAYA

SANTA